



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP
3º Ofício


RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais, em defesa da sociedade, conforme a previsão no artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos artigos 5º e 6º, da Lei Complementar nº 75/93, sob as seguintes considerações, expede esta recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CRFB);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da CRFB);

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, nos termos do art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil;

 Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Presidente Prudente	Av. Manoel Goulart, 1090 – CEP 19015-240 – Presidente Prudente/SP Fone:(18) 3226-3500 - e-mail: prsp-prm_pprudente@mpf.mp.br Inquérito Civil nº 1.34.009.000064/2016-62 1/9
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Presidente Prudente
3º Ofício

CONSIDERANDO que a graduação em Medicina da Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE é o maior curso de Medicina do Estado de São Paulo em número de vagas, com 220 vagas anuais;

CONSIDERANDO que a graduação em Medicina da Universidade do Oeste Paulista, em consulta junto ao serviço do Ministério da Educação “e-MEC”, nesta data, mostra que recebeu conceito “1” no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, isto é, a menor nota possível, sendo que os dados considerados pelo e-MEC eram do ENADE 2013¹;

CONSIDERANDO que no ENADE 2016, quando os cursos de Medicina novamente foram avaliados, o da UNOESTE recebeu conceito “2”², um conceito igualmente considerado baixo;

CONSIDERANDO que o Exame do CREMESP é uma avaliação facultativa anual disponível aos recém-graduados em Medicina;

CONSIDERANDO que o Exame do CREMESP é uma prova de múltipla escolha de cinco alternativas, sendo considerado habilitado quem alcança 60% de acerto;

CONSIDERANDO que, conquanto seja uma avaliação facultativa, em razão do seu prestígio, o seu certificado de participação é exigido por um número grande de entidades, seja para contratação de profissionais médicos³, seja para ingresso no programa de residência médica⁴;

CONSIDERANDO que, entre os anos 2012 e 2016, participaram no Exame

1 <http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/Mjcx/9flaa921d96ca1df24a34474cc171f61/Mzc=>, consultado em 05.09.2017.

2 http://download.inep.gov.br/educacao_superior/indicadores/legislacao/2017/resultado_enade-2016.xlsx, consultado em 05.09.2017.

3 Exemplificativamente: Einstein, Sirio, HCor, Osvaldo Cruz, Samaritano, Unimed Unifesp e Federação das Unimeds, Secretaria Municipal de São Paulo e Estadual de Saúde também consideram a participação no Exame como critério para contratação – fonte: <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=NoticiasC&id=4618>, consultado em 05.09.2017.

4 Exemplificativamente: Faculdades de Medicina da USP/São Paulo e USP/Ribeirão Preto, do ABC, de São José do Rio Preto, Unifesp, Santa Casa de SP e Santo Amaro (Unisa), PUC (Campinas) e Hospital do Servidor Público Estadual (Iamspe).

	Procuradoria da República em Presidente Prudente	Av. Manoel Goulart, 1090 – CEP 19015-240 – Presidente Prudente/SP Fone:(18) 3226-3500 - e-mail: prsp-prm_pprudente@mpf.mp.br Inquérito Civil nº 1.34.009.000064/2016-62 2/9
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Presidente Prudente
3º Ofício

do CREMESP, respectivamente, 2.411, 2.843, 2.891, 2.725 e 2.677 recém-formados em Medicina;

CONSIDERANDO que, entre os anos 2012 e 2016, participaram no Exame do CREMESP, respectivamente, 146, 249, 217, 227 e 211 recém-formados em Medicina pela UNOESTE;

CONSIDERANDO que, no citado período, o percentual de aprovação dos egressos da UNOESTE foi de, respectivamente, 9,60%, 9,20%, 18,40%, 21,60% e 14,70%;

CONSIDERANDO que o percentual de aprovação médio (ou seja, de todas as Instituições de Ensino Superior, com piores e com melhores desempenhos) no Exame nos anos referidos foi de, respectivamente, 46,6%, 44,5%, 46,6%, 49,1% e 45,7%;


CONSIDERANDO que o desempenho dos egressos da UNOESTE foi sempre significativamente inferior à média estadual;

CONSIDERANDO que, durante os cinco anos, 1.050 egressos da UNOESTE submeteram-se à prova do CREMESP, sendo que apenas 15% (157 egressos) foram considerados habilitados pelo Exame do CREMESP;

CONSIDERANDO que, segundo as informações do CREMESP, no citado período, o desempenho da UNOESTE classificou-se sempre como penúltimo ou último lugar entre as instituições de ensino médico no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, neste ano, além do já tradicional Exame do CREMESP ao recém-formados, haverá oferta de avaliação periódica/seriada, igualmente de participação facultativa;

CONSIDERANDO que o referido exame seriado foi criado com a

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Procuradoria da República em Presidente Prudente</p>	<p>Av. Manoel Goulart, 1090 – CEP 19015-240 – Presidente Prudente/SP Fone:(18) 3226-3500 - e-mail: prsp-prm_pprudente@mpf.mp.br Inquérito Civil nº 1.34.009.000064/2016-62 3/9</p>
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Presidente Prudente
3º Ofício

liderança do Centro de Avaliação Permanente do Ensino Médico do CREMESP, Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio-Libanês (IEP), e do *National Board of Medical Examiners* (NBME);

CONSIDERANDO que o processo de criação contou com a ampla participação de diversos setores de ensino médico, tendo havido, inclusive, convite à UNOESTE, conforme provam diversas mensagens eletrônicas encaminhadas pela Diretoria do CREMESP ao endereço eletrônico “nilva@unoeste.br”, da senhora Coordenadora de Curso de Medicina da UNOESTE, Nilva Galli;


CONSIDERANDO que a prova da avaliação periódica/seriada será elaborada por CREMESP, IEP e NBME, todos de indubitável prestígio e renome no meio profissional médico;

CONSIDERANDO que o NBME, em particular, é a entidade que, com exclusividade, realiza o exame de certificação profissional médico nos Estados Unidos da América, denominado *United States Medical Licensing Examination*;

CONSIDERANDO que o NBME possui expertise de mais de um século no exame de certificação médica;

CONSIDERANDO que a avaliação seriada/periódica em questão, criada sob liderança dessas instituições de renome e prestígio, é oferecida gratuitamente às instituições de ensino superior de medicina;

CONSIDERANDO que a UNOESTE, durante a reunião nesta Procuradoria da República, na data de 15.08.2017, por meio de seu Pró-Reitor Acadêmico, sua Coordenadora do Curso de Medicina, e seu Advogado, manifestou que participaria à avaliação periódica/seriada promovida por CREMESP, IEP Sírio-Libanês, e *National Board of Medical Examiners*;

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Procuradoria da República em Presidente Prudente</p>	<p>Av. Manoel Goulart, 1090 – CEP 19015-240 – Presidente Prudente/SP Fone:(18) 3226-3500 - e-mail: prsp-prm_pprudente@mpf.mp.br Inquérito Civil nº 1.34.009.000064/2016-62 4/9</p>
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Presidente Prudente
3º Ofício

CONSIDERANDO que a UNOESTE, durante a reunião nesta Procuradoria da República, na data de 15.08.2017, demonstrara já estar ciente da avaliação periódica/seriada, afirmando, inclusive, já ter recebido convite para credenciamento;


CONSIDERANDO que a UNOESTE foi alertada por este Procurador ora oficiante, na ocasião da reunião já referida, que o credenciamento, por cronograma estabelecido pelo CREMESP, deveria ocorrer até o final de agosto deste ano, havendo previsão de aplicação da prova em outubro;

CONSIDERANDO que a UNOESTE, na ocasião, não apresentou quaisquer objeções;

CONSIDERANDO que, em 28.08.2017, a Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC, mantenedora da UNOESTE, protocolou nesta Procuradoria da República o documento de fls. 182-202, informando que não participará na avaliação periódica/seriada promovida por CREMESP, IEP e NBME, por considerar que (1) já participa no “Teste de Progresso Unificado - TPU”, que seria superior à avaliação periódica/seriada promovida por CREMESP, IEP e NBME; (2) que haveria colisão de datas, pois a prova do CREMESP, IEP e NBME está prevista para as datas 03 e 05 de outubro, enquanto a prova do TPU estaria prevista para 04 de outubro; (3) e que haveria obscuridades na avaliação periódica/seriada promovida por CREMESP, IEP e NBME, gerando dúvida quanto a qualquer contribuição ao aprimoramento do ensino;

CONSIDERANDO que, ao se buscar por informações por “Teste de Progresso Unificado”, digitando-se essa expressão, entre as aspas, junto ao mecanismo de busca *Google*, obteve-se tão somente 15 resultados, restando impossibilitado de obter informação a respeito do teste referido;

CONSIDERANDO que, conquanto a APEC alegue que emprega o TPU

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Procuradoria da República em Presidente Prudente</p>	<p>Av. Manoel Goulart, 1090 – CEP 19015-240 – Presidente Prudente/SP Fone:(18) 3226-3500 - e-mail: prsp-prm_pprudente@mpf.mp.br Inquérito Civil nº 1.34.009.000064/2016-62 5/9</p>
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Presidente Prudente
3º Ofício

desde 2011 junto aos seus alunos de medicina, a inexistência de melhora consistente na avaliação dos seus alunos no Exame do CREMESP e o conceito baixo no ENADE levam a crer que não esteja sendo efetivo para aprimoramento do ensino;

CONSIDERANDO que inexistente colisão de datas, visto que o TPU será aplicado apenas no dia 04 de outubro, enquanto a avaliação periódica/seriada dos CREMESP, IEP e NBME será nos dias 03 e 05 de outubro;

CONSIDERANDO que a UNOESTE fora previamente convidada a participar no processo de criação da avaliação periódica/seriada dos CREMESP, IEP e NBME, não tendo exercido a faculdade por exclusivas razões suas que preferiu não esclarecer a este órgão ministerial;

CONSIDERANDO que os questionamentos que a APEC encaminhou ao CREMESP – considerados pontos de obscuridade que não recomendariam a participação dos seus alunos na avaliação periódica/seriada dos CREMESP, IEP e NBME – são perguntas mal formuladas ou de pertinência inimaginável⁵;

CONSIDERANDO que é impossível compreender como o conhecimento prévio do local da prova ou da relação de outras instituições participantes possa ser, nas palavras da APEC, “condição mínima à efetiva participação da instituição de ensino, haja vista a necessidade de conscientização dos discentes de que uma nova prova de avaliação institucional, não oficial (artigo 9º, inciso IX, da lei 9.394/96), seja de fato apta a contribuir com a evolução do ensino médico”.

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que vise à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,

⁵ Apenas exemplificativamente, questionou-se “o padrão da prova a ser realizada”, sem qualquer detalhamento adicional. Questionou, ainda, o local da prova, apesar de ter havido esclarecimento por este ofício, na ocasião da reunião de 15.08.2017, de que somente após o credenciamento da UNOESTE, o CREMESP buscaria um local adequado para aplicação da prova. Houve, igualmente, pergunta quanto à relação de escolas credenciadas, sendo que o credenciamento estava ainda em andamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Presidente Prudente
3º Ofício

proteção e recuperação”, nos termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, conforme o projeto pedagógico do curso de graduação em Medicina da UNOESTE⁶, os seus alunos desenvolvem atividades junto a diversas unidades de saúde públicas, todas financiadas pelo SUS⁷, incluindo o Hospital Regional de Presidente Prudente, antigo hospital escola da UNOESTE;

CONSIDERANDO que há risco real de que usuários do SUS, pessoas mais vulneráveis da sociedade, estejam expostas ao atendimento prestado nessas unidades por eventual graduando em medicina com grave deficiência de formação;

CONSIDERANDO que é inadmissível que um graduando em medicina com grave deficiência teórica seja admitido a desenvolver o ensino prático, tendo em vista que não se poderia tolerar que o aprendizado seja baseado em método de tentativa e erro, tratando-se de saúde e vidas humanas;

CONSIDERANDO que, em 1.999, após receber avaliação desfavorável sobre seu projeto pedagógico e corpo docente, além de conceito “E” no Exame Nacional de Cursos (Provão), estando na iminência de perder a autorização do MEC, o Conselho Nacional de Educação concedeu prazo de um ano para UNOESTE dar cumprimento a várias recomendações;

⁶ <https://www.unoeste.br/site/CursoGraduacao/cursos/12/documentos/PPC-Medicina.pdf>, consultado em 05.09.2017.

⁷ 1- UBS – BELO HORIZONTE; 2- UBS – SANTANA; 3- UBS – SÃO PEDRO; 4- UBS – ALVORADA; 5- UBS – MONTE ALTO; 6- UBS – COHAB; 7- UBS – ANA JACINTA; 8- UBS – VILA REAL; 9- UBS – JD. GUANABARA; 10- UBS – VILA MARCONDES; 11- UBS – JD. SÃO PEDRO; 12- UBS – VILA GENI; 13- ESF – PQ. ALVORADA I; 14- ESF – PQ. ALVORADA II; 15- ESF – JD. SÃO PEDRO; 16- ESF – MORADA DO SOL; 17- ESF – SÃO PEDRO; 18- ESF – MONTALVÃO; 19- ESF – CABCUCI; 20- ESF – JD. REGINA; 21- ESF – HUMBERTO SALVADOR; 22- ESF – BELO HORIZONTE; 23- ESF – ALVARES MACHADO; 24- PA – ANA JACINTA; 25- PA – COHAB; 26- HOSPITAL ESTADUAL DE PRESIDENTE PRUDENTE; 27- HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE; 28- HOSPITAL REGIONAL DE PORTO PRIMAVERA; 29- HOSPITAL MATERMIDADE DE RANCHARIA; 30- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA; 31- HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES PRESIDENTE PRUDENTE; 32- CRECHES MUNICIPAIS; 33- CASA DO ADOLESCENTE; 34- CS I (HANSENIASE E TUBERCULOSE); 35- CEATOX - CENTRO DE ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA DE PRESIDENTE PRUDENTE; 36- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPAL PRESIDENTE PRUDENTE; 37- CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO MUNICIPAL PRESIDENTE PRUDENTE; 38- IML - INSTITUTO MÉDICO LEGAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO; e 39- CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PRESIDENTE PRUDENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Presidente Prudente
3º Ofício

CONSIDERANDO que, em abril de 2002, a Comissão de Supervisão do Ministério da Educação foi de parecer favorável à UNOESTE, consignando que a mudança mais importante implementada pela IES foi a redução de vagas, de 200 para 120;

CONSIDERANDO que, logo após o parecer favorável da Comissão de Supervisão do MEC, ainda no mesmo ano, a UNOESTE decidiu voltar a aumentar as vagas ofertadas no curso de Medicina, tendo sido alvo de repúdio de diversas entidades médicas, profissionais, estudantes e educadores⁸;


CONSIDERANDO que o episódio parece indicar que há deficiência persistente no ensino médico ofertado pela UNOESTE;

CONSIDERANDO que nenhuma forma de avaliação poderá ser descartada, diante de todas as circunstâncias expostas;

CONSIDERANDO que, diante do questionamento desta Procuradoria da República, o CREMESP informou que o termo final para credenciamento das instituições de ensino médico para avaliação periódica/seriada promovida por Centro de Avaliação Permanente do Ensino Médico do CREMESP, Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio-Libanês (IEP), e *National Board of Medical Examiners* (NBME) é 08.09.2017, sendo impossível a prorrogação;

E **CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para expedir **RECOMENDAÇÕES**, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993),

⁸ <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Jornal&id=105>

 MPF Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Presidente Prudente	Av. Manoel Goulart, 1090 – CEP 19015-240 – Presidente Prudente/SP Fone:(18) 3226-3500 - e-mail: prsp-prm_pprudente@mpf.mp.br Inquérito Civil nº 1.34.009.000064/2016-62 8/9
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Presidente Prudente
3º Ofício


RESOLVE, **RECOMENDAR** aos representantes legais da Associação Prudentina de Ensino e Cultura – APEC e da Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE para que procedam ao credenciamento da instituição, até a data de 08.09.2017, para submissão à avaliação periódica/seriada promovida por Centro de Avaliação Permanente do Ensino Médico do CREMESP, Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio-Libanês (IEP), e *National Board of Medical Examiners* (NBME).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, **requisita-se**, desde logo, que Vossa Senhoria informe até 11 de setembro de 2017, se houve acatamento ou não, apresentando documento comprobatório no primeiro caso.

Presidente Prudente, 05 de setembro de 2017.

Paulo Taek
Procurador da República

 Ministério Público Federal	Procuradoria da República em Presidente Prudente	Av. Manoel Goulart, 1090 – CEP 19015-240 – Presidente Prudente/SP Fone:(18) 3226-3500 - e-mail: prsp-prm_pprudente@mpf.mp.br Inquérito Civil nº 1.34.009.000064/2016-62 9/9
---	---	--